



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.688

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 12 de março de 2019
Publicação: quarta-feira, 13 de março de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 do Regimento Interno e, CONSIDERANDO que o PROMAGIS – Sistema de Promoção e Remoção dos Magistrados, apresentou problemas técnicos ainda não reparados; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 100/2009 que instituiu o Sistema Hermes – Malote Digital, como meio de comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 09/2011 que implementou o Sistema de Malote digital no Poder Judiciário do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO ser o Sistema de Malote Digital meio de agilizar o processo de comunicação entre as Unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário; CONSIDERANDO ser, atualmente, o Malote Digital meio de inscrição em Editais de Remoção para servidores do Poder Judiciário, RESOLVE: Art. 1º – Suspender, por razões de ordem técnica (Conveniência e Oportunidade Administrativas), temporariamente, o Sistema PROMAGIS como ferramenta de comunicação e/ou inscrição de magistrados em concursos de promoção e remoção. Art. 2º – Excepcionalmente, instituir o Malote Digital como ferramenta para inscrição nos Editais de Remoção TJPB nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, publicados no DJE do dia 07 de março de 2019, devendo o requerimento de inscrição, bem como os documentos obrigatórios constantes na Resolução TJPB nº 14/2015 serem, exclusivamente, encaminhados, através dele, à Gerência de 1º Grau do TJPB. Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 11 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24, de 12 de março de 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 5º da Resolução nº 54, de 1º de agosto de 2012, resolve: designar **TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS, LUCY JANE DA SILVA RIBEIRO BRITTO E CLÉCIO DA SILVA INÁCIO**, como membros, e **MARIA DE FÁTIMA DE PONTES GOMES**, como suplente, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Concurso de Remoção de que trata a Resolução Nº 54, 1º de agosto de 2012. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente,

ERRATA – Portaria Gapre nº 464/2019 – Onde se lê: 4ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Leia-se: 5ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. (Publicada no DJE do dia 11.03.2019)

PORTARIA GAPRE Nº 494/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ANDREA LOPES ALMEIDA DINIZ**, matrícula 477800-6, para prestar serviços junto à Gerência de Qualidade de Vida. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 11 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 498/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO DEFERIDO - PERÍODO RETIFICADO - DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 2017/2 - 01 a 15.04.2019 - 19.08 a 02.09.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 499/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no dia 08.03.2019, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente da Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 500/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora ANA CHRISTINA SOARES PENAZZI COELHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inciso II (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.050.759; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 12 a 14.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 501/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender, a partir do dia 19.03.2019, as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO - GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 2018/2 - 13 a 27.03.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 504/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº 2019.037.840, RESOLVE: Designar a Excelentíssima Senhora Doutora DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para, no dia 01.04.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 46/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria do Estado abaixo declinado, constante no respectivo Processo Administrativo, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000013-48.2019.8.15.1001 – Papeis n.º A2016709, A2016712, A3547048, A2016630,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTES

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



A2016597, A2016501, A2016706, A2016707, A2016714, A2016704, A3547009, A3547010, A3547011, A3547012, A2016742, A2016745, A2016746, A2016744, A2016743, A3547008, A3547007, A3547006, A3547005 e A3547004 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais de Santa Cruz de Minas da Comarca de São João Del Rei/MG); Papeis n.º A2314573, A2314574, A2314653, A2314678, A2314677 e A2314667 (Ofício do 10º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG); Papeis n.º A2522751, A2822765 e A2822874 (Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG); Papel n.º A1919274 (Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mateus Leme/MG); Papeis n.º A3944076, A3944403, A3944103 e A3944093 (Cartório do 3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG); Papeis n.º A2521847, A2521848, A2521849, A2521850, A2521851 e A2521855 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Machado/MG); e Papeis n.º A4049756 e A4049764 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni/MG).

AVISO Nº 47/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria do Estado abaixo declinado, constante no respectivo Processo Administrativo, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000004-86.2019.8.15.1001 – Papeis n.º A2035683, A2035686, A2035714, A2035708, A2035707, A2035730 e A2035726 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carmo da Mata/MG); Papel n.º A2394997 (3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG); Papel n.º A3492552 (6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG); Papel n.º A3740710 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG); Papel n.º A3428023 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG); Papel n.º A2878628 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano/MG); Papeis n.º A3517965, A3517966 e A3517970 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Senador Firmino/MG); Papel n.º A3740736 (Ofício do Serviço do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG); Papel n.º A3869503 (Ofício do Serviço do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Vespasiano/MG); Papel n.º A2859728 (Ofício do Serviço do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG); Papel n.º A1914269 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Brazópolis/MG); Papel n.º A3108979 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni/MG); Papel n.º A2016210 (Ofício do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Alfenas/MG); Papeis n.º A2871554, A2871555, A2872109, A2872265 e A2872266 (2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG); Papeis n.º A2049001, A2049002, A2049003, A2049006, A2049007, A2049010, A2049030, A2049048 e A2049049 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG); Papeis n.º A2942261 e A2942262 (Ofício do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG); Papeis n.º A3108988 e A3108991 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni/MG); Papel n.º A3428038 (Ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG); e Papel n.º A3740924 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG).

AVISO Nº 48/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria do Estado abaixo declinado, constante no respectivo Processo Administrativo, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A constatação de irregularidade nos Livros de Procuração abaixo descrito:** Processo n.º 0000112-18.2019.8.15.1001 – Constatação de irregularidades nos Livros de Procuração números 86, 87 e 88, do Cartório do Único Ofício de Mosqueiro da Comarca de Belém/PA, sugerindo aos interessados que verifiquem a autenticidade e eficácia de assentos que se refiram aos citados livros junto à serventia, de forma a imprimir segurança aos atos derivados de tais documentos.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP N.º43/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, publicado no Diário da Justiça do dia 28 de março de 2017 e tendo em vista Processo Administrativo nº2019030522, RESOLVE: designar a servidora BRUNA ABRANTES DE OLIVEIRA DANTAS, Técnico Judiciário, matrícula 475265-1, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, para exercer suas funções junto ao Telejudiciário da referida Comarca. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2019. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS** - 2019049049 - Alzenir Medeiros de Lucena - Técnico Judiciário; 2019047221 - Carla Rocha Pordeus - Técnico Judiciário; 2019043702 - Carmen Raquel Cruz de Araújo Santos - Oficial de justiça; 2019021048 - Cristiane da Nóbrega Costa - Auxiliar Judiciário; 2019013860 - Dayse Carvalho Farias - Técnico Judiciário; 2018249454 - José Antunes Bezerra Filho - Oficial de justiça; 2019018930 - Lúcia Miriam e Silva - Auxiliar Judiciário; 2019045664 - Maria do Socorro Brito Lira Pinto - Técnico Judiciário; 2019006008 - Ricardo José Távora Gallindo - Técnico Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
MARÇO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
17/03/2019	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	1ª VARA MISTA DE SAPÉ	
GRUPO – 3 - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	BARRA DE SANTA ROSA	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIARAÚNA.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	2ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
17/03/2019	PILÕES	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 14 de março de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	14/03	ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO			
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
14/03	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Robson de Lima Cananéa e José Carlos Novaes da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Edson Paiva de Oliveira

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência n.º 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019043751 - Andréa Soares de Castro Formiga - Auxílio-natalidade; 2019003528 - André Monteiro Xavier - Indicação de substituto; 2019034559 - Aristarco Pimentel Norat - Indicação de substituto; 2019031046 - Emanuela Cândido F de Medeiros - Anotação de tempo de serviço; 2019045179 - Gentil Luiz Melo de Menezes - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2019029219 - José Cavalcanti de Arruda Júnior - Anotação de tempo de serviço; 2019047980 - Luis Eduardo F da Costa Pontes - Auxílio-natalidade; 2019043044 - Maria Risoneide Bezerra - Alteração de dados cadastrais; 2019031693 - Simone de Farias Alves - Anotação de tempo de serviço; 2019045849 - Zuila Maria Azevedo Fernandes - Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de março de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019043403 - Patricia de Fátima Fonseca R Máximo - Dispensa do Ponto Eletrônico. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de março de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO**: 2019047891 - Solicitação - Micheline de Oliveira Dantas Jatobá



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Tercio Chaves de Moura

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003320-90.2013.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Município de Santa Rita, Representado Por Seu Procurador Walter Pereira Dias Netto.. APELADO: Gerlane Cristina de Araujo da Silva. ADVOGADO: José Valdomiro Henrique da Silva ç. Oab/pb 7.658.. - APELAÇÃO CÍVEL — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE — CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO — TÉRMINO DA AVENÇA — PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO GRAVÍDICO ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO E FGTS — PROVIMENTO PARCIAL — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE — PROVIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE. — AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA EM LICENÇA GESTANTE. ESTABILIDADE. RECONHECIMENTO MESMO QUANDO SE TRATA DE OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO. PRECEDENTES. 1. Servidora pública no gozo de licença gestante faz jus à estabilidade provisória, mesmo que seja detentora de cargo em comissão ou temporário. 2. Jurisprudência pacífica desta suprema corte a respeito do tema. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF; RE-AgR 652.406; RS; Primeira Turma; Rel. Min. Dias Toffoli; Julg. 27/03/2012; DJE 07/05/2012; Pág. 20). Vistos e etc., - DECISÃO: Feitas estas considerações, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0001097-91.2015.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Seguradora Líder do Consórcio de Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pb Nº 18.125-a). APELADO: Ramilson Goncalves de Oliveira. ADVOGADO: Emmanuel Saraiva Ferreira (oab/pb Nº 16.928). - PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. — "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. QUESTÕES PRÉVIAS. CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUIZADA POSTERIORMENTE À FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO AUTORAL RESISTIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. (...) - Se a promovida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011259820158152001,

2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 17-07-2018) APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DEBILIDADE PERMANENTE. ART. 8º, II, DA LEI Nº 11.482/2007. GRADAÇÃO ATRAVÉS DA TABELA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/2009. SÚMULA 474 DO STJ. DESPROVIMENTO. — O art. 8º, inciso II, da lei nº 11.482/07 prevê a quantia de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente. — Consoante preceitua a Súmula Nº 474, do Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, rejeito a preliminar e, no mérito, nego provimento ao recurso apelatório, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO Nº 0000998-68.2014.815.0491. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. - AGRAVADO: Davi Paulino Diniz. - ADVOGADO: Raimundo Cezário de Freitas (oab/pb N. 4018) E Demóstenes Cezário de Almeida (oab/pb N. 14.541). - AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. No caso vertente, vê-se claramente que o insurgente não ataca diretamente os fundamentos da decisão recorrida, impossibilitando a delimitação da atividade jurisdicional, impondo-se o não conhecimento do recurso por inobservância àquele princípio. ..., com fundamento no artigo 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000900-29.2013.815.0391. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Município de Teixeira-pb ç. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes ç. Oab/pb Nº 1.663. - EMBARGADO: Maria de Fátima Paz de Amorim ç. ADVOGADO: Jorrana Amorim Campos ç. Oab/pb Nº 21849. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO - ACOLHIMENTO. - Devem ser acolhidos os embargos de declaração em caso de omissão do acórdão ou decisão que não se posicionou acerca de matéria apresentada no recurso. • Suprida a omissão, os embargos declaratórios não gozam de efeito modificativo, mas apenas de efeito integrativo da decisão recorrida. ..., com fundamento no art. 1.024, §2º, do CPC/2015, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, integrando a decisão de fls. 66/68, faça constar, diante da omissão, as razões e fundamentos apresentados anteriormente.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000580-22.2015.815.0451. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Genildo da Silva Rocha. ADVOGADO: Jarbas Murilo de Lima Rafael. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Pedido de desistência requerido pelo advogado do apelante, devidamente habilitado. Homologação. - O superveniente pedido de desistência do apelante afasta o interesse processual da parte apta a impulsionar o andamento do recurso, sendo, pois, imperiosa a sua homologação. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, dispensando maiores delongas, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA APELAÇÃO CRIMINAL FEITO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DEVIDAMENTE HABILITADO.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 0001554-49.2018.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. REQUERENTE: 214a. Delegacia de Polícia de Petrolina-oe. ACUSADO: Alessandro Trigueiro Castelo Branco Britto Lyra (defensor Público do Estado da Paraíba). Medida Cautelar de Busca e Apreensão. Defensor Público. Investigação policial. Pedido da autoridade inquisitória. Foro por prerrogativa de função. Previsão na Constituição Estadual. Suposto delito apurado cometido fora do exercício da função. Declínio para a instância inferior. Precedente. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Princípio da Simetria. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. - Em recente decisão de questão de ordem, o Plenário do Excelso Pretório, julgando incidente na Ação Penal 937, decidiu, acompanhando o seu relator e por maioria dos votos, que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às atividades desempenhadas, o que não é o caso dos autos. Declínio de competência devido. Precedentes STF e STJ. Simetria. Remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau par apreciar e verificar a ocorrência de reiteração de pedido. Vistos etc. (...) Logo, DECIDO PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA E CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS ao Juízo da Comarca de Alhandra, a quem compete, também, verificar a ocorrência de reiteração de pedido.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA GAPRE Nº 497/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante da Resolução nº 06, de 04 de fevereiro de 2015, do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: recompor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, na seguinte forma:

- GMF -

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO	Desembargador	Coordenador Geral
RODRIGO MARQUES SILVA LIMA	Juiz Auxiliar da Presidência	Coordenador Adjunto
LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANÉA	Juíza de Direito	Coordenadora dos Mutirões Carcerários
CARLOS NEVES DA FRANCA NETO	Juiz de Direito	Vara de Execução Penal de João Pessoa
ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ	Juíza de Direito	Vara de Execução Penal de João Pessoa
ANDERLEY FERREIRA MARQUES	Juiz de Direito	Vara de Execução Penal de Sapé
FLÁVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE	Juíza de Direito	Vara de Execução Penal de Guarabira
FERNANDA DE ARAÚJO PAZ	Juíza de Direito	Vara de Execução Penal de Catolé do Rocha
CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA	Juíza de Direito	Vara de Execução Penal de Sousa
RAMONILSON ALVES GOMES	Juiz de Direito	Vara de Execução Penal de Patos
HERMERSON ALVES NOGUEIRA	Juiz de Direito	Vara de Execução Penal de Cajazeiras

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 11 de março de 2019. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2019 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na PORTARIA Nº 2221, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, RESOLVE: 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS firmados pelo Poder Judiciário. Parágrafo Único: Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento da Despesa - MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

CONTRATO/ ARP	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL SETORIAL	FISCAL TÉCNICO
ARP 08/2019	LUAN BORGES DA LUZ (TRÊS PRODUTOS)	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO . CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, CUJOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS, ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E FORNECEDORES FORAM PREVIAMENTE DEFINIDOS, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	BRUNNO JOSE LINS LIMA CAVALCANTE (MATRÍCULA 476.568-1)	PALOMA GUEDES FRAGOSO DANTAS (MATRÍCULA 476.772-1)		RUDIMAR FIRMINO RODRIGUES (MATRÍCULA 468.327-7)
CARTA DE CONTRATAÇÃO 01/2019	EDITORA PLENUM LTDA	SERVIÇOS ONLINE DE BANCO DE JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADO, DE FÁCIL E OBJETIVA CONSULTA, COM REPOSITÓRIO AUTORIZADO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, STJ E TST), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FORAM PREVIAMENTE DEFINIDOS, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES (MATRÍCULA 4765176)	PALOMA GUEDES FRAGOSO DANTAS (MATRÍCULA 476.772-1)		EDDY MARNAY QUEIROGA DA NOBREGA (MATRÍCULA 471.129-7)
CONTRATO 052/2017 E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	SERCOL - SERVICOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL, ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO, NOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO E SANTA RITA.	BRUNNO JOSE LINS LIMA CAVALCANTE (MATRÍCULA 476.568-1)	OLDENA CARVALHO PEREIRA DE MELO WORTMANN (MATRÍCULA 475.432-8)	LÚCIA MIRIAM E SILVA (MATRÍCULA 475.512-0)	

Art. 2º Na ausência do fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor dos Contratos e das Atas de Registro de Preços. Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor Administrativo.



Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015805-88.2015.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Pelo Procurador Delosmar D. Mendonça Júnior E Alexandre Gustavo Cezar Neves. ADOGADO: Em Causa Própria ç. 14.640. APELADO: Marcio Rodrigues Monteiro E Estado da Paraíba, Pelo Procurador Delosmar D. Mendonça Júnior. ADOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves ç. 14.640. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DO ESTADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTA SODALICIA. HONORÁRIOS. NECESSÁRIA FIXAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 85, § 4º, INCISO II, DO CPC. CONECTÁRIOS. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DA APELAÇÃO. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012", orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável à rubrica consubstanciada no adicional de inatividade. - Naquilo que pertine aos juros de mora, entendo que corretamente fixados pelo magistrado de primeiro grau. Todavia, considerando a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, tem-se que a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E. - Por fim, quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, tenho pela impossibilidade de sua fixação nesta alçada, em vista da ausência de liquidez do provimento judicial, impondo-se, pois, o artigo 85, § 4º, III, do CPC, pelo qual, "não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado". APELAÇÃO DO CAUSÍDICO DO AUTOR. DESERÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA, MESMO APÓS INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 932, INCISO III, E 1007, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Deserto o apelo quando inexistente prova do pagamento do preparo, mormente porquanto, após devidamente intimado o insurgente para tanto ou para apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira, não se desincumbiu da demonstração do preparo ou de elementos ao deferimento da Justiça Gratuita. Isso posto, não conheço do apelo do causídico do autor, nos termos do art. 101, § 2º, c/c os arts. 932, III, e 1007, todos do CPC, ao passo em que dou provimento parcial à remessa necessária e ao apelo do Estado da Paraíba, tão somente para decotar do decisum a definição do percentual referente aos honorários de sucumbência, o qual deverá ser tratado por ocasião da fase de liquidação do julgado (art. 85, §4º, II, do CPC), além de adequar os juros de mora e a correção monetária nos moldes acima declinados, mantendo nos seus demais fundamentos a sentença recorrida.

APELAÇÃO Nº 0001050-64.2010.815.0601. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Belém. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. APELANTE: Maria Ivoneide da Silva. ADOGADO: Ana Lucia de Moraes Araujo Oab/pb 10.162. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA, MESMO APÓS INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 932, INCISO III, E 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - Deserto o apelo quando inexistente prova do pagamento das custas recursais, mormente quando, após devidamente intimada a parte insurgente para tanto ou para apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira, deixa de se desincumbir da demonstração do preparo ou dos elementos essenciais ao deferimento da Justiça Gratuita. Ante o acima exposto, nego conhecimento ao recurso apelatório, nos termos do art. 932, III, e art. 1007, Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001369-48.2011.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. APELANTE: Jailton Benedito de Souza. ADOGADO: Claudio Francisco de Araujo Xavier Oab/pb Nº 12.984. APELADO: Município de Catingueira. ADOGADO: Antonio Eudes Nunes da Costa Filho Oab/pb Nº 16.683. APELAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA, MESMO APÓS INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 932, INCISO III, E 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - Deserto o apelo quando inexistente prova do pagamento das custas recursais, mormente quando, após devidamente intimada a parte insurgente para tanto ou para apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira, deixa de se desincumbir da demonstração do preparo ou dos elementos essenciais ao deferimento da Justiça Gratuita. Ante o acima exposto, nego conhecimento ao recurso apelatório, nos termos do art. 932, III, e art. 1007, Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0003843-67.2013.815.0181. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADOGADO: Rafael Sganzerla Durand Oab/pb 211.648-a. APELADO: Antonio Felix Rodrigues. ADOGADO: Claudio Galdino da Cunha Oab/pb 10.751. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, V, § 3º, CPC. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. APLICAÇÃO DO ART. 932, CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 80, II, III E V, DO CPC/2015. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Uma ação guarda identidade com outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Tendo sido a segunda ação proposta no curso da primeira, resta configurada a litispendência, razão pela qual, a teor do art. 337, §1º, do CPC, o processo posterior deve ser extinto sem julgamento de mérito. - A condenação por litigância de má-fé deve ser aplicada à parte que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual ao adversário. Diante de tais considerações e com base no artigo 932, V, dou provimento ao recurso, reconhecendo a litispendência, extinguindo, sem resolução do mérito, a presente ação, nos termos do art. 485, V, CPC.

APELAÇÃO Nº 0067237-54.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. APELANTE: Jose Isaías da Silva. ADOGADO: Hilton Hril Martins Maia 13.442. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADOGADO: Wilson Sales Belchior 17.314-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, DENOTANDO O DIREITO À MOSTRA DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO PLEITEADA E A CONFIGURAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELO QUE SE LIMITA À ARGUIÇÃO DA RESISTÊNCIA DO RÉU NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA E NA TESE GENÉRICA DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO CDC E DOS PRINCÍPIOS DA INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA. INSURGÊNCIA QUE NÃO ATACA FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 932, III, CPC. APELO NÃO CONHECIDO. - Não se credencia ao conhecimento da Corte o recurso que não impugna especificamente as razões da sentença, incorrendo em manifesta infração ao princípio da dialeticidade. Com efeito, compulsando-se a petição do recurso, observa-se que o autor recorrente dirige seu inconformismo contra temas não debatidos na sentença, insuficientes para atacar os fundamentos da decisão recorrida. Ante o exposto, com fulcro no artigo supra mencionado e com base nos argumentos igualmente explicitados, nego conhecimento ao apelo, em razão do que mantenho incólumes todos os termos da sentença apelada.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0001672-75.2013.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Município de Santa Rita Representado Pela Procuradora: Luciana Meira Lins Miranda. APELADO: Cf Transportes Ltda. ADOGADO: Felipe de Figueiredo Silva ç. Oab/pb Nº 13.990. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. RAZÕES RECURSAIS. ARGUIÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Em prestígio ao princípio da dialeticidade recursal, previsto no art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil, não se deve conhecer da apelação que deixa de expor os fatos e direito suficientes para a reforma a sentença. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0000517-84.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Andriere de Lucena Rodrigues E Outros. ADOGADO: Ana Cristina de Oliveira Oab/pb 11967. APELADO: P/bprev-paraíba Previdência E Estado da Paraíba, rep. p/seu Procurador. ADOGADO: Jovelino Carollino Delgado Neto e ADOGADO: Gustavo Nunes Mesquita. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO PARCIAL. MANIFESTA AUSÊNCIA DE TÉRMINO DA FASE DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE PARA ULTERIORES ATOS DE EFETIVA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERRO GROSSEIRO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. RECURSO INADMISSÍVEL. VÍCIO INSANÁVEL. APLICAÇÃO DO ART.

932, INCISO III, DO CPC DE 2015. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA APELATÓRIA. - Não sendo a apelação o recurso cabível contra a decisão ora recorrida, revela-se ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual é inadmissível o meio de impugnação escolhido pelo apelante, que incorreu em erro grosseiro, ante a previsão expressa do cabimento no parágrafo único do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil. - PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE TÉRMINO DA FASE DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE PARA ULTERIORES ATOS DE EFETIVA ENTREGA DO OBJETO OBRIGACIONAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERRO GROSSEIRO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. RECURSO INADMISSÍVEL. VÍCIO INSANÁVEL. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CPC DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. - Em se tratando da fase de cumprimento de sentença, a decisão do magistrado condutor que resolve a impugnação apresentada pela parte executada é recorrível ora por agravo de instrumento ora por apelação, a depender de seus efeitos em relação ao feito executivo. Assim, na hipótese de a decisão não colocar fim à fase de cumprimento, o recurso cabível será o agravo de instrumento, sendo a apelação admitida apenas para o caso de o ato decisório importar na extinção do feito. - Não sendo a apelação o recurso cabível contra a decisão ora recorrida, revela-se ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual é inadmissível o meio de impugnação escolhido pelo apelante, que incorreu em erro grosseiro, ante a previsão expressa do cabimento no parágrafo único do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO DO PROCESSO Nº 00014605220118150031, - Não possui -, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 26-06-2017) - "Art. 932. Incumbe ao relator: I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes; II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;" (Art. 932, III, NCPC) Destaque! Nesse contexto, em face da inadmissibilidade manifesta, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO.

APELAÇÃO Nº 0012623-55.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Companhia de Credito, financiamento E Investimento Renault. ADOGADO: Fabio Frasato Caires Oab/pb 0012623. APELADO: Cauby Rogerio Araujo Santos. ADOGADO: Nildo Moreira Nunes Oab/pb 10762. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA, NO APELO, DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APELO NÃO CONHECIDO. ANÁLISE DA SÚPLICA ADESIVA PREJUDICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 997, § 2º, III, DA LEI ADJETIVA CIVIL. - O princípio da dialeticidade traduz a necessidade de que a parte insatisfeita com a prestação jurisdicional a ela conferida interponha a sua sedição de maneira crítica, ou seja, discursiva, sempre construindo um raciocínio lógico e conexo aos motivos elencados no decisório combatido, possibilitando à instância recursal o conhecimento pleno das fronteiras do descontentamento. - A teor do disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, a parte apelante deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fato e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão, impugnando especificamente os fundamentos do decisum. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas dissociadas ou imprestáveis à modificação do julgado, não se conhece do recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. - "Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;" (Art. 932, III, NCPC, destaque!) - "Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais. (...) § 2º o recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte: (...) III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível." Ante todo o exposto, não conheço da apelação cível e, por consequência, julgo prejudicada a análise do recurso adesivo, conforme dispõe o art. 997, § 2º, inciso III, do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001642-15.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Bv Financeira S/a-credito, financiamento E E Investimento. ADOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17314a. EMBARGADO: Cosmo Silva Farias. ADOGADO: Valeria Cornelia da Silva Oab/pb 9645. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE ENFOCOU MATÉRIA SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA TRAZIDA AOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO ACERCA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DEVOLVIDOS PELAS PARTES. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante não logra êxito em apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. - De forma a valorizar os princípios da celeridade e economia processuais, bem como a sistemática trazida pelo Código de Processo Civil, devem os Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática do Relator serem julgados também de forma isolada, porquanto se mostra despicando o conhecimento da questão pelo órgão colegiado. Com estas considerações, REJEITO, DE PLANO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001377-85.2018.815.0000. ORIGEM: Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. AGRAVANTE: Antonio Pereira da Silva. ADOGADO: Rinaldo Cirilo Costa. AGRAVADO: Justiça Publica. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PLEITO PELA PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO. CONCESSÃO DO PLEITO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES EM OUTRO PEDIDO NOS AUTOS. AGRAVO PREJUDICADO. - Resta prejudicado o pedido do agravante quando a pretensão perseguida é deferida pelo juízo de primeiro grau. Isto posto, julgo prejudicado o Agravo em Execução. Intimações necessárias. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO Nº 0011851-34.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Marcela Xavier Sítio Lucena. ADOGADO: Thiago José Menezes Cardoso, Oab/pb 19.496. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Vistos etc. Suspenda-se a presente Ação até o julgamento do IRDR n.º 0000271-25.2017.815.0000, da Relatoria do Des. João Alves da Silva, que discute o aumento da carga horária dos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba, em razão da Resolução TJPB n.º 33/2009, que foi admitido na sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de outubro de 2018, contendo a determinação de suspensão de todos os processos individuais, ou coletivos, que discutam a mesma matéria. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0079129-57.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Gerson Cândido Coelho E Outros. ADOGADO: Marcos Reis Gondin, Oab/pb 26.415-a. APELADO: Federal Seguros S/a. ADOGADO: Josemar Lauriano Pereira, Oab/rj 132.101. Vistos, etc. Intime-se a Apelada para se manifestar acerca da petição de fls. 1.103 e seguintes. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000136-31.2013.815.1171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social, Rep. P/sua Procuradora Marcília Soares Melquiades de Araújo. EMBARGADO: Erialdo Nóbrega da Silva. ADOGADO: Jaques Ramos Wanderley, Oab/pb 11.984. Vistos etc. Dado o caráter integrativo/modificativo dos presentes Embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios opostos (fls. 168/174), no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001659-76.2010.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social, Rep. P/sua Procuradora Marcília Soares Melquiades de Araújo. EMBARGADO: Francisco de Assis Santos. ADOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, Oab/pb 4.007. Vistos etc. Dado o caráter integrativo/modificativo dos presentes Embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios opostos (fl. 222), no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO Nº 0000231-09.2018.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Reginaldo de Souza. ADOGADO: Inacio Correia de Melo. APELADO: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo do Guarã 8ª Região.. ADOGADO: Guilherme Barros Maia do Amaral. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. Aplicação do art. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. PREJUDICIALIDADE EVIDENCIADA DO RECURSO. - A desistência, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, é uma faculdade do recorrente, por ser ele titular do interesse de reexame, na instância recursal, da decisão que entende proferida em desacordo com o seu direito. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil c/c o art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo apelante, restando prejudicada sua análise. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem para o seu prosseguimento.

APELAÇÃO Nº 0000299-31.2011.815.0411. ORIGEM: COMARCA DE ALHANDRA. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Severina Maria da Conceicao E Município de Alhandra. ADOGADO: Joao



Camilo Pereira e ADVOGADO: Jose Augusto Meirelles Neto. APELADO: Os Mesmos. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ALHANDRA. PLEITO DE RECEBIMENTO DE VERBA TRABALHISTA. PERÍODO REGIDO PELAS NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM PARA ANÁLISE DO PEDIDO. CONFLITO SUCITADO DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. - O pedido de pagamento de verba trabalhista de servidor público referente a período regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) há de ser apreciado pela Justiça Especializada Trabalhista. - Tendo o Tribunal Superior do Trabalho confirmado a declaração de incompetência da Justiça Laboral, encaminhado reclamação trabalhista, convertida em ação ordinária de cobrança, em que se pleiteia o recebimento de verbas celetistas, bem como considerando que a análise de tal pedido compete à Justiça Especializada, há de ser suscitado, de ofício, o conflito negativo de competência. - Apelação prejudicada. VISTOS. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, tendo em vista a declaração de incompetência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando prejudicadas a apelação cível, o que faço com base no art. 932, inciso III, do CPC/2015. Determino a remessa dos autos ao Tribunal da Cidadania. P. I. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000671-72.2015.815.0141. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Maria Amélia Cassiana Mastrosora Vianna (oab/pr Nº 27.109) E Outro.. APELADO: Cezário José do Nascimento.. ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Júnior (oab/pb Nº. 11.211).. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE APELANTE. DEFEITO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO - Nos termos do art. 76 do NCPD, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. - Oportunizada a regularização do vício de representação, em fase recursal, quedando-se silente a parte recorrente, cabe ao relator não conhecer do recurso, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. VISTOS. DECIDO: Nesse contexto, em face da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Apelo. P. I.

APELAÇÃO Nº 0000915-90.2013.815.1201. ORIGEM: Comarca de Araçagi.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Carla da Prato Campos. APELADO: Sandro Antonio Noronha da Silva. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha; Marcos Edson de Aquino.. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL INDEFERIDA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - O preparo consubstancia-se em um dos pressupostos de admissibilidade recursal, à parte recorrente está afetado o ônus de realizá-lo e comprovar sua efetivação, sob pena de deserção. - No caso dos autos, intimou-se o Banco apelante para, no prazo de 5 dias úteis provar que não dispõe de recursos suficientes para pagar as custas, despesas e honorários, apresentando documentação hábil para tanto. Quedando-se silente o recorrente, foi a gratuidade da justiça indeferida, e o interessado intimado para realizar o recolhimento do preparo. Novamente inerte, renovou-se a intimação para pagamento em dobro, sob pena de deserção, no termos do art. 1007, §4º, do CPC, entretantes, como visto, novamente não tomou nenhuma providência, ensejando, via de consequência, a ausência do pressuposto de admissibilidade que conduz ao não conhecimento do apelo por ser deserto. VISTOS. DECIDO: Assim sendo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, ante a ausência de preparo, NÃO CONHEÇO da Apelação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0742803-33.2007.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 4ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. EMBARGANTE: Delta Airlines, Inc. ADVOGADO: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira (oab/pb Nº 11.772) E Carla Christina Schnapp (oab/sp Nº 139.242).. EMBARGADO: Prisma Viagens E Turismo Ltda E Laércio Bragante de Araújo E Janete Archiza Peres Bragante de Araújo. ADVOGADO: André Luiz Cavalcanti Cabral (oab/pb Nº 11.195). E ADVOGADO: Manuel Barbosa de Araújo (oab/pb Nº 2.230).. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. Aplicação do art. 1.000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. PREJUDICIALIDADE EVIDENCIADA DO RECURSO. - A desistência, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, é uma faculdade do recorrente, por ser ele titular do interesse de reexame da decisão que entende merecer reforma. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil c/c o art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Delta Air Lines Inc., restando prejudicada a análise meritória da presente irresignação aclaratória. P.I.

APELAÇÃO Nº 0005066-89.2012.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Helio Felix das Flores. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. VISTOS. DECIDO: Nesse contexto, indefiro o pleito de extinção do processo, por não reconhecer a perda do objeto. P. I.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 0010756-56.1995.815.0000. CREDOR: ASPOCEP. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES E OUTROS – OAB/PB 6593, na condição de Advogado de HAROLDO JOSÉ LADISLAU VIANA, para acostar ao feito cópias legíveis do CPF e RG, a fim de possibilitar a análise do pedido de preferência de fl.1424, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 0102086-85.2005.815.0000. CREDORA: EDNA DA SILVA MARTINS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB. Intimação ao Bel. ROSENO DE LIMA SOUSA - OAB/PB N.º 5.266, na condição de Advogado do credor, para informar os dados bancários para depósito de seu crédito. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº: 0053797-20.2014.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Agravado (s): JOSSANA RAFAELA COSTA SANTOS. Intimação ao(s) bel(is): LEONARDO DE MEDEIROS DINIZ DANTAS, OAB/PB 18.274, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº: 0016955-07.2015.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado (s): CARLOS WANDRE LISBOA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is): ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº: 0000974-88.2013.815.0551 - 2ªC. Agravante (s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado (s): PAULO FELIPE DE ALMEIDA. Intimação ao(s) bel(is): DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO, OAB/PB 8.358, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0020179-84.2014.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): CONSTRUTORA TENDA S/A. Agravado (s): GUILHERME RANGEL RIBEIRO. Intimação ao(s) bel(is): ALFREDO RANGEL RIBEIRO, OAB/PB 10.277, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0000887-58.2014.815.1211 - 2ªC. Agravante (s): BV FINANCEIRA S/A. Agravado (s): ABRAÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO. Intimação ao(s) bel(is): ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, OAB/PB 9.585, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0001497-55.2012.815.0351 - 2ªC. Agravante (s): MUNICÍPIO DE SAPÉ. Agravado (s): MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB 4.007, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0000341-66.2011.815.0351 - 2ªC. Agravante (s): MUNICÍPIO DE SAPÉ. Agravado (s): VERA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA. Intimação ao(s) bel(is): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB 4.007, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 0002050-94.2015.815.2001. Recorrente: Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: RAFAEL SIQUEIRA DOMINGOS CABRAL.Intimação ao(s) Bel(eis): Alexandre Gustavo César Neves – OAB/PB 14.640, causídicos da recorrente, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 0022027-96.2013.815.0011. Recorrente: Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS– Procurador: José Wilson Gemano de Figueiredo OAB/PB 4008. Recorrido: VALDEMIR FERNANDES DANTAS.Intimação ao(s) Bel(eis): Henrique Douglas Jucá – OAB/PB 13.616, João Paulo Jucá e Silva OAB/PB 15.315-B e Outra, causídicos da recorrente, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 0091513-52.2012.815.2001 Recorrente: Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: JAILSON CABRAL DOS SANTOS E OUTROS.Intimação ao(s) Bel(eis): Denyson Fabião de Araújo Braga- OAB/PB 16791, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

AGRAVO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº:0081901-90.2012.815.2001(4ªCC) – Agravante: ALZIR ESPÍNOLA E CIA LTDA. Advogado: Bruno Eduardo V.da Cunha OAB/PB 16.185. Agravado: RAYSSA MAYER RAMALHO CATÃO. Intimação ao(s) Bel(eis): Diego de Sousa Dutra OAB/PB 14.835, causídico do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)-.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0017400-93.2013.815.2001(4ªCC) Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA – Procurador(es): Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631 Recorrido: ANTÔNIO ALVES RICARDO. Intimação ao(s) Bel(eis): Bruna de Freitas Mathieson OAB/PB 15.443. causídico do recorrido, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s), em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0026779-58.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: LUCIANO NILSON DE LIMA. Intimação ao(s) Bel(eis): Ênio Silva Nascimento– OAB/PB 11.946, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

PROCESSO Nº 0018229-50.2008.815.2001 Promovente: (s): JOSÉ VITORINO PEREIRA. Advogado(s): Tatiana Garcia de Assis OAB/PB 163.676-A, Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Pablo Ricardo Honorário da Silva OAB/PB 1.573.Intimação à Bela: Tatiana Garcia de Assis OAB/PB 163.676-A, patrona do promovente, a fim de, no prazo de (05) dias, manifestar o seu interesse em aderir ao acordo coletivo mencionado pela instituição financeira(fls. 180/203), alertando-lhe que a adesão ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações que tratam dos expurgos inflacionários (tema 264 e 265) deve ser realizada no portal informativo dos planos econômicos (https://pagamentodapoupanca.com.br/)e, caso opte por não realizar a referida adesão, o presente processo continuará sobrestado até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal, conforme decidido no RE nº 626307.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 0003088-77.2012.815.0181 Recorrente: Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: ANA JÚLIA MORENO DE MEDEIROS FADUL.Intimação ao(s) Bel(eis): Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz- OAB/PB 14.386, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0000386-12.2018.815.0000(4ªCC) – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: APRÍGIO MIGUEL DE SOUSA. Intimação ao(s) Bel(eis): Luzia de Fátima Cabral Chaves - OAB/PB 8489, causídicos do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0009884-51.2015.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: YAN FERREIRA FERNANDES.Intimação ao(s) Bel(eis): Patrícia da Silva Ferreira - OAB/PB 14.506, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0011787-58.2014.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.Intimação ao(s) Bel(eis): Alexandre G. Cézar Neves- OAB/PB 14.640, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0003811-34.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: ROBERTO MARCELINO DE SOUZA.Intimação ao(s) Bel(eis): Alexandre G. Cézar Neves- OAB/PB 14.640, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0050406-91.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: JOSEILTON DE OLIVEIRA PEREIRA.Intimação ao(s) Bel(eis): Ana Cristina de Oliveira Vilarim- OAB/PB 11.967, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0029829-92.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA BEZERRA.Intimação ao(s) Bel(eis): Camila Araújo Toscano de Moraes- OAB/PB 11.793 e Max Saeger OAB/PB 10.569, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0024736-51.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA– Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281.Recorrido: GENILDO GENTIL DA COSTA.Intimação ao(s) Bel(eis):Advogado(s): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0032462-76.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA– Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281.Recorrido: JOSÉ PAULO DA SILVA.Intimação ao(s) Bel(eis):Advogado(s): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0127964-76.2012.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA– Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281.Recorrido: JOSÉ JACKSON AMÂNCIO ALVES.Intimação ao(s) Bel(eis):Advogado(s): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0112131-18.2012.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto- OAB/PB 17.281. Recorrido: ANTÔNIO NEVES DE LIMAIntimação ao(s) Bel(eis): Ênio Silva do Nascimento OAB/PB 11.946, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0025741-11.2013.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto- OAB/PB 17.281. Recorrido: REGIVALDO BARBOSA TAVARES.Intimação ao(s) Bel(eis): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946 e outra, causídicos do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0000879-55.2013.815.0261(4ªCC) – Recorrente: MUNICÍPIO DE IGARACY. Advogado: Francisco de Assis Remígio II OAB/PB 9.464. Recorrido: LUCIANA PINTO DE SOUSA.Intimação ao(s) Bel(eis): Paulo César Conserva OAB/PB 11.874 e outro, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSOS ESPECIAL - PROCESSO Nº 0072225-50.2014.815.2001(4ªCC) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA– Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: ROBERTO MATIAS BORGES VIANA.Intimação ao(s) Bel(eis): Bianca Diniz de Castilho Santos OAB/PB 11.898, causídica do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0005247-57.2015.815.2001(4ªCC) – Recorrente: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto- OAB/PB 17.281. Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO. Intimação ao(s) Bel(eis): Bianca Diniz de Castilho Santos OAB/PB 11.898, causídica do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.(Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)



RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0001118-96.2014.815.0981(4ºCC) – Recorrente: MUNICÍPIO DE FAGUNDES. Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 1663. Recorrido: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA. Intimação ao(s) Bel(eis): Advogado(s): Manoel Félix Neto OAB/PB 9.823, causídico(s) do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº0062809-58.2014.815.2001(4ºCC) – Recorrente: JOANA COELI RIBEIRO GARCIA e OUTROS. Advogado(s): Renato Fonseca de Almeida Gama – OAB/PB 17.150. Recorrido: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. e CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Intimação ao(s) Bel(eis): Virgínia Cabral Toscano Borges OAB/PB 18.961 e Luciana Pedrosa das Neves OAB/PB 9.379, causídicos dos recorridos(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº0032423-79.2013.815.2001 Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA – Procurador: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO. Intimação ao(s) Bel(eis): Ênio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946, causídico da recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO 0048082-31.2013.815.2001(4ºCC) – Recorrente: BPPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281. Recorrido(01): NELSON SEBASTIÃO TEIXEIRA. Recorrido(02): ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(eis): José Epitácio de Oliveira OAB/PB 16.665, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

Recurso Especial - Processo 0001261-10.2014.815.0521(4ºCC) – Recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos – OAB/PB 18.125-A, Ingrid Gadelha OAB/PB 15.488 e Outros. Recorrida: Iasmim Firmino de Souza, representada por sua genitora VALCIERE DOS SANTOS FIRMINO.

RECURSOS ESPECIAIS - PROCESSO 0002285-77.2014.815.0261(4ºCC) – Recorrente: MUNICÍPIO DE PIANCÓ. Advogado: Rodrigo Araújo Reul OAB/PB 13.864. Recorrido: JUVENILDA ALVES DE SOUZA. Intimação ao(s) Bel(eis): Cláudio Francisco de Araújo Xavier OAB/PB 12.984, causídico do recorrido(a), a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0025338-32.2012.815.0011 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): LN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Intimação ao(s) bel(is). FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO, Nº 6.509 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0019486-08.2011.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): JOSEFA SEVERINA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, Nº 4.007 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0067112-86.2012.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): EDNALDO ALVES DE PAIVA. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ FRANCISCO XAVIER, Nº 14.897 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0026798-64.2013.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0015119-96.2015.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): LIONALDO LIMA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO, Nº 4.490 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0032463-61.2013.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): DJALMA AVELINO DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0004403-78.2013.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): EGÍDIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0001577-29.2017.815.0000 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): JOSÉ VÁLTER CRUZ FERNANDES. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ FRANCISCO XAVIER Nº 14.897 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0000470-67.2016.815.1201 – Agravante(s): AGRIPINO FRANCISCO DA SILVA. Agravado(s): CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Intimação ao(s) bel(is). CAROLINA DE ROSSO AFONSO Nº 195.972 OAB/SP e DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Nº 162.539 OAB/SP a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO RECURSO DE APELAÇÃO - PROCESSO Nº 0800805-64.2016.8.15.0001 Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: JOÃO MAYCO NOGUEIRA GOMES. Apelado: IONEIDE ANDRADE PEREIRA. Intimação aos Béis.: LÚCIA ARAÚJO PINHEIRO BASTOS (OAB/DF nº 36.133) e RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS SILVA (OAB/DF nº 46.593), a fim de, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico, pronunciar-se acerca da preliminar arguida pelos apelados, bem como para se manifestar acerca da petição, Id 3148050, conforme cota ministerial, Id 3319763.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000314-25.2018.815.0000 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Município de João Pessoa, Embargado: Maria Ivanice de Sousa Fernandes. Intimação à patrona: Maria Oletriz de Lima Filgueira(OAB/PB 11.534), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0030538-30.2013.815.2001 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Banco Santander S/A. Embargado: Maria de Fátima de Assis Freitas. Intimação a(o) patron(a)(o): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire(OAB/PB 14.000), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000782-43.2016.815.1201 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: João André Gomes, Embargado: Bradescard S/A. Intimação a(o) patron(a)(o): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira(OAB/PE 26.687), para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0036742-90.2013.815.2001 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: Antônio Batista de Miranda. Intimação a(o) patron(a)(o): Alexandre G. Cezar Neves(OAB/PB 14.640), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000215-55.2018.815.0000 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Espólio de Josefa de Lima Barbosa, representado por Edinaldo de Lima Barbosa Embargado: Viação São Jorge LTDA e Liberty Paulistade Seguros S/A. Intimação a(o) patron(a)(o): José Campos da Silva Filho(OAB/PB 9.354), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0036439-47.2011.815.2001 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Banco do Nordeste do

Brasil S/A. Embargado: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira. Intimação a(o) patron(a)(o): Jeremias Mendes de Menezes(OAB/PB 32.427-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0006941-32.2013.815.2001 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A. Embargado: Ailton Ferreira dos Santos. Intimação a(o) patron(a)(o): Rodrigo Magno Nunes Moraes(OAB/PA 14.798), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0061287-93.2014.815.2001 De Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Família Bandeirante Previdência Privada. Embargado: Ricardo Jorge Nunes Rocha. Intimação a(o) patron(a)(o): Mônica de Souza Rocha Barbosa(OAB/PB 11.741), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0049635-84.2011.815.2001 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Marcolino Empreendimentos LTDA. Embargado: Thyssenkrupp Elevadores S/A. Intimação a(o) patron(a)(o): Clailson Cardoso Ribeiro(OAB/CE 13.125), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0029518-04.2013.815.2001 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Estado da Paraíba. Embargado: Vítor Bruno Cavalcanti Torres. Intimação a(o) patron(a)(o): Denyson Fabião de Araújo Braga(OAB/PB 16.791), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000796-70.2018.815.0000 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Marcondes de Almeida Cavalcanti Filho e outro. Embargado: Matheus da Silva Clementino Cavalcanti, representado por sua genitora Hérica Coeli da Silva Clementino. Intimação a(o) patron(a)(o): Martinho Cunha Melo Filho(OAB/PB 11.086), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

Apeação Cível – Processo nº 0000851-21.2018.815.0000 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Município de Cabedelo. Embargado: Francisco Gomes Frade Júnior e outros. Intimação a(o) patron(a)(o): Matria de Fátima Gomes Frade(OAB/PB 6.777), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0017162-35.2010.815.0011 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Agravante: Tim Celular S/A. Agravado: Gratigo Com e Representações LTDA. Intimação a(o) patron(a)(o): Carlisson Djanlyo da Fonseca Figueiredo(OAB/PB 12.828), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Agravo interposto nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000185-48.2016.815.0951 de Ordem do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargado: Maria Eloi da Silva. Intimação a(o) patron(a)(o): Humberto Trocoli Neto(OAB/PB 6.349), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0806951-56.2018.8.15.0000 Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Agravado: Eva Creuza da Silva e Outro. Intimação ao Bel: JOÃO OSIROS ANDRADE SOUSA (OAB/PB Nº 20.503), na condição de patrono do Agravado, a fim de tomar ciência do inteiro teor do Acórdão proferido nos autos do recurso acima identificado.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0800074-95.2017.8.15.0401 Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Município de Umbuzeiro. Apelado: Emanuel Farias da Silva e Outros. Intimação à Bela: CHARLA MARIA DA SILVA (OAB/PE Nº 36.595), na condição de patrono do Apelado, a fim de tomar ciência do inteiro teor do Acórdão proferido nos autos do recurso acima identificado.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0588565-35.2013.815.0000, Relator: O Exmo. Des. José Ricardo Porto. **Impetrante:** Juliatti Carla de Azevedo Nascimento. **Impetrado:** Exmo. Governador do da Paraíba. Intimação ao Beis. João Paulo Pereira de Araújo, OAB/PB n.º 6957, e Thalles Garcildo Medeiros de Araújo, OAB/PB nº 11363, a fim de, na condição de patronos da impetrante, para, no prazo legal tomar conhecimento do despacho de fls. 509, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0013224-71.2013.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: JACINTA DE FÁTIMA DOS SANTOS. Apelado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO. Intimação ao Bel. VAGNER MARINHO DE PONTES. Inscrito(a) na (OAB/PB – 15.269), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se a apelante para comprovar a hipossuficiência econômica necessária para litigar sob o auspício da justiça gratuita, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0047521-12.2010.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: ALÍRIO MONTEIRO e outros. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Intimação ao Bel. ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. Inscrito(a) na (OAB/PB – 13.561), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante por sua advogada acima para, assinar as contrarrazões de fls. 893/902, sob pena de não conhecimento da mesma,, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0013146-43.2014.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Apelado: CLAUDIUS JORGE PAIVA DA SILVA. Intimação ao Bel. WILSON SALES BELCHIOR. Inscrito(a) na (OAB/PB – 17.314-A), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar arguida pelo recorrido, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000736-53.2015.815.0081. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO e outros S/A. Apelado: JOSÉ EDSON DE MOURA e outros. Intimação ao Bel. JOSÉ EDGAR OLIVEIRA DE MOURA. Inscrito(a) na (OAB/rn – 13.345), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar arguida pelo recorrido, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002544-77.2007.815.0371. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: JOAQUIM PINTO FILHO. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Intimação ao Bel. JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES. Inscrito(a) na (OAB/PB – 7639), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao apelo do Banco do Nordeste de fls. 253/266, no prazo de 15(quinze) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000430-65.2007.815.0561. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: SEVERINA MOURA DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Intimação ao Bel. GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR. Inscrito(a) na (OAB/PB – 22.991-A), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se a apelante para se manifestar acerca do pedido do item 4 fls. 353, constante nas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 12 de março de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0032693-74.2011.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Apelado: ANTONIO JOSEMARIO LIRA DE SENA. Intimação ao